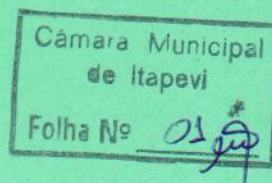




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 150/2013

Projeto de Lei nº 104 /2013

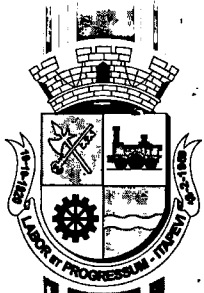
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas nas creches municipais para atendimento de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.”

Autores: Alexandre Rodrigues PSB;– Camila Godói da Silva - PSB

Autógrafo 067/13

Lei Nº. 2.228 de 19 de Dezembro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02 de 02

PROJETO DE LEI Nº 104/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
S 10 / 13	
Presidente	

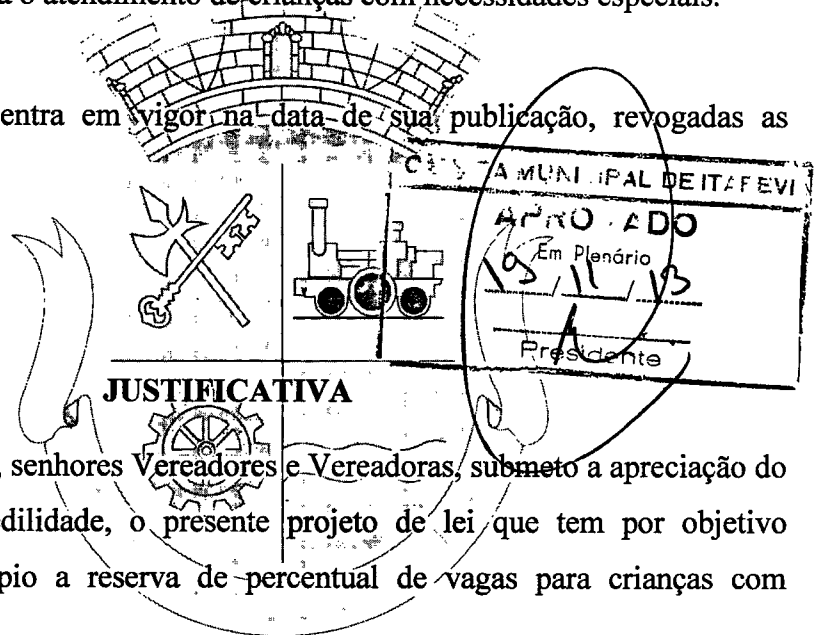
Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas nas creches municipais para atendimento de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As creches municipais deverão ter, no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas reservadas para o atendimento de crianças com necessidades especiais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



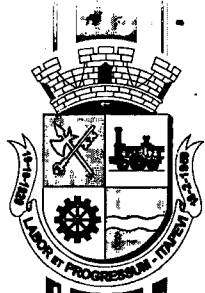
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras, submeto a apreciação do egrégio plenário desta edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo regulamentar no Município a reserva de percentual de vagas para crianças com necessidades especiais.

Cabe ressaltar, que esta lei vai atender as solicitações de munícipes que chegam até o meu gabinete e ao submeter o projeto a apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Nobres Edis poderão aperfeiçoá-la e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

A garantia de acesso e permanência com sucesso nas escolas comuns regulares significa um patamar imprescindível de cidadania para pessoas com deficiência, na opinião de especialistas.

A sua inclusão nos ambientes comuns de aprendizagem, oferecendo todas as condições de acessibilidade, possibilita o preparo para a inserção nos espaços sociais, incluindo o mercado de trabalho. A inclusão é extremamente favorável à eliminação de posturas excludentes, pois a partir da convivência na heterogeneidade, as crianças



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 039

aprendem, desde cedo, a não discriminar. Estudos comprovam o desenvolvimento de práticas colaborativas e valores como a solidariedade e o respeito à diferença.

A educação inclusiva é um movimento mundial fundamentado nos princípios dos direitos humanos e da cidadania, tendo por objetivo eliminar a discriminação e a exclusão, para garantir o direito à igualdade de oportunidades e à diferença, transformando os sistemas de ensino, de modo a propiciar a participação de todos os alunos, com foco específico naqueles que são vulneráveis à marginalização e exclusão.

Hoje, o atendimento educacional especializado é apenas complemento da escolarização, e não substituto. Muitos municípios brasileiros já começaram a adaptar escolas, a capacitar professores e a comprar equipamentos. Salas multimeios, instaladas em escolas polo, que servem outras escolas e instituições de educação infantil das redondezas estão sendo criadas, e atendem crianças cegas, com baixa visão, surdas e com dificuldades motoras. Os professores são capacitados para ensinar libras (língua brasileira de sinais), braile, língua portuguesa para surdos e o uso de instrumentos como o soroban (ábaco japonês). Falamos de um processo de mudança cultural que se constrói no cotidiano educacional e social.

Hoje, os pais já não escondem seus filhos com deficiência. As escolas e instituições de educação infantil não podem negar a matrícula, alegando não saber como atuar, e os professores buscam aperfeiçoar sua prática, o que se traduz em benefício não só dos alunos com deficiência, mas também de todos os alunos.

Com uma nova concepção de ser humano, ética, cultura e sociedade, e também com a evolução do conhecimento científico acerca da inteligência humana, a educação passa a ser definida e viabilizada como direito de todos. À medida que existe esta mudança de mentalidade nas escolas, altera-se o pensamento e a realidade cultural do País.

Finalizando, esclareço aos nobres pares que a presente proposta, tem o intuito de contribuir para melhorar a situação dos moradores e comerciantes em nosso Município.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que os nobres Edis aprovelem o projeto, que há de merecer também o assentamento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala das Sessões, Benedito Moreira Nery 09 de outubro de 2013.

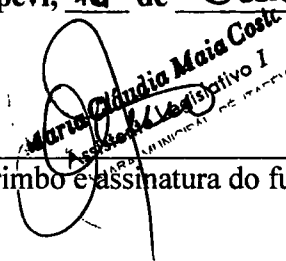
Alexandre Rodrigues
Vereador - PSB

Profª. Camila Godói
Vereador - PSB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 104/2013**, foi autuado e registrado como processo número **1592013**.

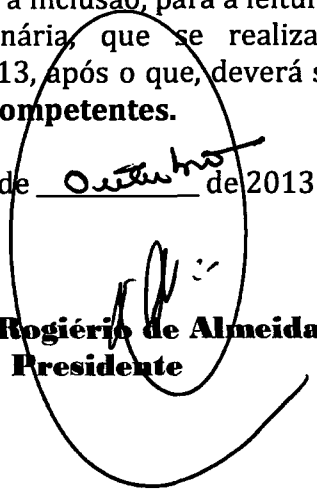
Itapevi, 10 de Outubro de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 15 / 10 / 2013, após o que, deverá ser **encaminhado** às **Comissões competentes**.

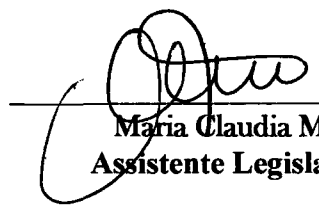
Itapevi, 10 de Outubro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

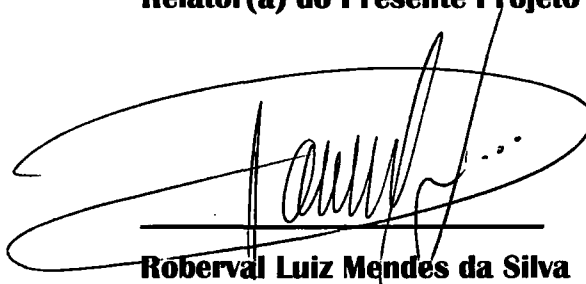
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 15 de Outubro de 2013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

Anderson Cavanha, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



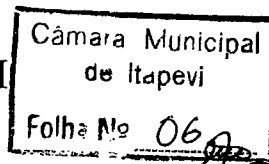
Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 104/2013

Ementa: “Dispõe sobre a reserva de percentual de vagas nas creches municipais para atendimento de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Alexandre dos Santos Rodrigues e Camila Godói da Silva, que dispõe sobre a reserva de percentual de vagas nas creches municipais para atendimento de crianças com necessidades especiais, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

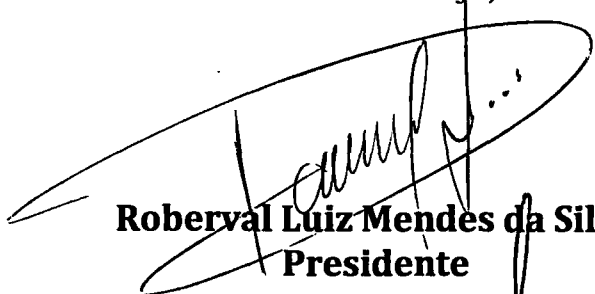
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 071

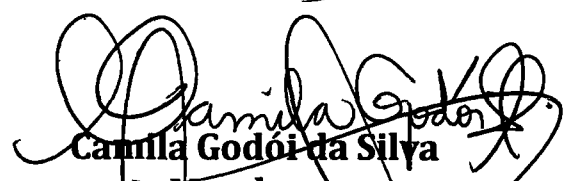
III - DECISÃO

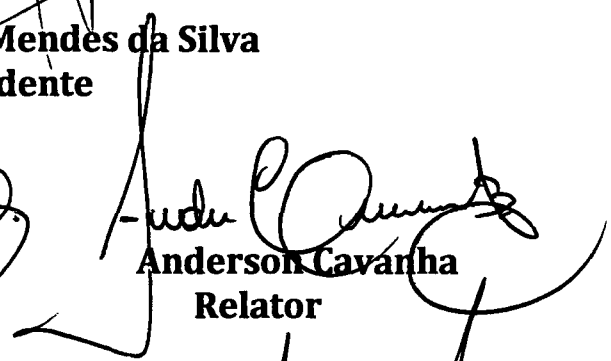
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

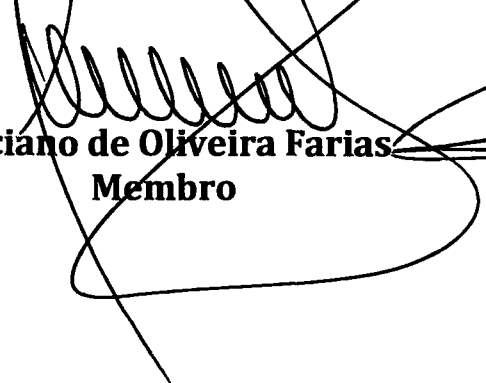
É o parecer, sob crítica.

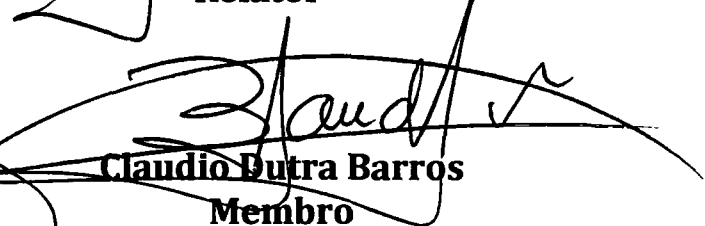
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 18 de novembro de 2013


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Membro

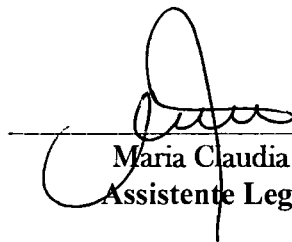

Anderson Cavanha
Relator


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Claudio Dutra Barros
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário. Itapevi, 18 de novembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 19/11/13

Itapevi, 18 de novembro de 2013.


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

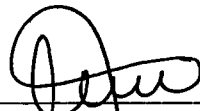
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 104/13, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 067/13, referente ao Projeto de Lei nº 104/13, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 19 de novembro de 2013.

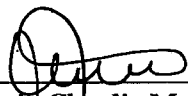


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.228, de 19, de dezembro, de 2013, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 19 de dezembro de 2013.

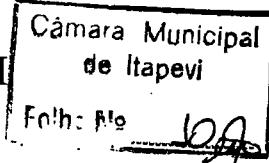


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 067/2013

Projeto de Lei nº 104/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES (PSB) E CAMILA GODÓI DA SILVA (PSB).

RECEBI
25/11/2013
Secretaria de Governo
Nathalia Tambora

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º As creches municipais deverão ter, no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas reservadas para o atendimento de crianças com necessidades especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de novembro de 2013.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 11

Data: 19/11/13

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

PROJETO DE LEI

EMENDA Nº ____ / ____ AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI

MOÇÃO

REQUERIMENTO

Nº 104 / 13

Nº ____ / ____

Nº ____ / ____

Nº ____ / ____

Nº ____ / ____

Nº ____ / ____

Nº ____ / ____

Nº ____ / ____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

SIM

NÃO

AUSENTE

JUSTIF.

☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☐	☐	☒	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☐	☐	☒	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☐	☐	☒	☐
☐	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

11

—

06

—

Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.228, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SR. ALEXANDRE DOS SANTOS
RODRIGUES - PSB E SRA. CAMILA GODÓI
DA SILVA - PSB.)

(DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
PERCENTUAL DE VAGAS NAS CRECHES
MUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

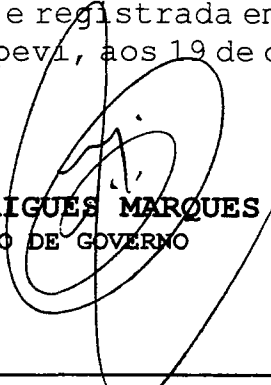
Art. 1º - As creches municipais
deverão ter, no mínimo 5% (cinco por cento) de suas
vagas reservadas para o atendimento de crianças com
necessidades especiais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2013.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por
afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2013.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO